

Medidas de apoio no âmbito da pandemia da doença Covid-19

I – Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 32/2021, de 12/05**, que veio alterar o **regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho.**

O aludido diploma legal prevê, em suma:

a) Que as empresas com quebra de facturação igual ou superior a 75% possam continuar a **reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100%, durante os meses de Maio e Junho de 2021.**

Não obstante, **em Junho, a referida redução do PNT está limitada a 75% dos trabalhadores ao serviço do empregador, a não ser que a sua actividade se enquadre nos sectores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos.**

Em alternativa, a redução do PNT pode, no mês de Junho, ser no máximo de 75% quando abranja até à totalidade dos trabalhadores ao serviço do empregador.

No mês de Junho, o Governo voltará a proceder ao ajustamento dos limites de redução temporária do PNT em função da avaliação da evolução da situação pandémica e da actividade económica relativa ao 2.º trimestre.

b) Adicionalmente, foram **uniformizados os períodos de cumprimento dos deveres por parte do empregador no âmbito do apoio simplificado às microempresas**, igualando o período em que este não pode fazer cessar contratos de trabalho por despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação, nem iniciar os respectivos procedimentos, ao período de manutenção do nível de emprego.

II – Foi ainda publicada a **Portaria n.º 102-A/2021, de 14/05**, que **regulamenta o novo incentivo à normalização da actividade empresarial**, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24/03, e o **apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho**, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30/07.

O novo incentivo à normalização tem como objectivo promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de empresas afectadas pelos efeitos da pandemia da doença COVID -19, através da atribuição de um incentivo financeiro ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da actividade empresarial.

O apoio simplificado tem como objectivo promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de microempresas em situação de crise empresarial decorrente da pandemia da doença COVID -19, com vista a minorar as respectivas consequências sociais e económicas, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregado

O **apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho destina-se às microempresas que se encontrem em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado, apenas em 2020, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho**, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26/03, na sua redacção actual, **ou do apoio extraordinário**

à retoma progressiva de actividade, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30/07, na sua redacção actual, **consistindo na atribuição de um apoio financeiro ao empregador, no valor de 2 vezes o valor da RMMG por trabalhador abrangido por aqueles apoios, a pagar de forma faseada ao longo de 6 meses.**

No âmbito deste apoio simplificado, através do referido Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24/03, passou a prever-se o **pagamento de um apoio adicional no valor de 1 RMMG para as empresas que se mantenham em situação de crise empresarial no mês de Junho de 2021.**

Por sua vez, **o novo incentivo à normalização da actividade empresarial consiste num apoio financeiro por trabalhador que tenha sido abrangido, no 1.º trimestre de 2021, pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade.**

Quando seja requerido até 31/05/2021, este incentivo tem o valor de 2 vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de 6 meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros 2 meses do apoio.

Quando seja requerido após aquela data e até 31/08/2021, o incentivo tem o valor de 1 RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de 3 meses.

O acesso ao apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho ou ao novo incentivo à normalização da actividade empresarial está sujeito a um conjunto de deveres a observar pelas entidades empregadoras, nomeadamente a proibição de desencadear processos de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação e o dever de manutenção do nível de emprego.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 – 626 Porto

Telef.: 22 607 607 0

Fax: 22 607 607 9

email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT